CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 21/2023
Autoria: Vereador Isnard Araújo
Ementa: "Fica assegurado aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas do município de Salvador".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Importante destacar que a presente proposição se diferencia do PLE-267/2022[3], tendo em vista que não trata sobre qual o modelo do material didático, e sim, sobre o seu período mínimo de utilização.

- Para consubstanciar a matéria, relevante apontar a Lei Federal nº 9.394/1996[4], que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", bem como o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor[5].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância a boa técnica legislativa, importante observar a redação do projeto em epígrafe, tendo em vista a não utilização da partícula "Art." para a numeração dos dispositivos, conforme orientação do art. 10 da Lei Complementar nº 95 de 1998[6].

Salvador, em 8 de março de 2023

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **PLE-267/2022**: Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador
[4] **Lei Federal nº 9.394/1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
[5] **Lei Federal nº 8.078/1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
[6] **Lei Complementar nº 95/1998**: Art. 10 Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm